

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE
PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL, DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DO
DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

1 RELAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL Nº 1 - DEFERIDAS

1.1 Item 9 (peso das questões)

Parecer: O edital nº 2, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 14 de agosto de 2014, Seção 3, página 107, retificou os pesos das disciplinas da prova objetiva do certame.

2 RELAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL Nº 1 - INDEFERIDAS

2.1 Subitem 2.1 (remuneração)

Parecer: O valor da remuneração do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional da carreira de Magistério Público do Distrito Federal contida no edital normativo do certame atende a Lei nº 5.105/2013.

2.2 Subitem 2.1 (requisitos)

Parecer: O cargo em comento é regido pela Lei nº 5.105/2013, que no seu art 4º, II, define que:

Art. 4º O ingresso na carreira Magistério Público dá-se, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, no padrão inicial da Etapa III, atendidos os seguintes requisitos de escolaridade:

II – pedagogo-orientador educacional: formação em curso superior em Pedagogia, desde que habilitado ou pós-graduado em Orientação Educacional, nas seguintes áreas de atuação: anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Especial, Educação Infantil, 1º, 2º e 3º segmentos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional.

2.3 Subitem 2.1/Item 3 (número de vagas)

Parecer: O quantitativo de vagas oferecidas no edital obedece à autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH, publicado no DODF nº 45, de 4 de março de 2013.

2.4 Item 9/Anexo I (disciplinas e conteúdo programático)

Parecer: A definição do conteúdo programático contida no edital normativo contempla a atual necessidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

2.5 Subitem 9.4.1 (critério de habilitação)

Parecer: A SEAP ratifica que o subitem contido no edital normativo atende a necessidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

2.6 Subitem 9.5 (critério de habilitação)

Parecer: O quantitativo de vagas oferecidas no edital obedece à autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH, publicado no DODF nº 45, de 4 de março de 2013. O quantitativo do cadastro reserva, não gera direito adquirido a nomeação, este quantitativo apenas existe para suprir as possíveis desistências e atender o quantitativo estipulado na autorização.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2014.